



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
PRACA DA REPUBLICA - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
TJPE

## ATO

### ATO CONJUNTO Nº 10 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o constante acompanhamento realizado pelo Grupo de Estudos instituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 02 de junho 2020, visando à adequação do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais, de modo a assegurar a regularidade dos serviços judiciários, compatibilizando-os com a preservação da saúde dos usuários internos e externos que acessam às instalações do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o art. 17 do Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020, segundo o qual o “*eventual abrandamento ou agravamento da pandemia do Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação por usuários internos e externos dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a regressão às etapas anteriores ou retorno do Regime Diferenciado de Trabalho Remoto estabelecido no Ato Conjunto TJPE 06/2020, medidas que serão propostas e adotadas a critério da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, por meio de ato específico*”;

**CONSIDERANDO** a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI nas Regiões de Saúde do Estado de Pernambuco, conforme evidenciam os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, dentre eles, o site <https://www.irrd.org/covid-19>, aliados às restrições determinados pelo Decreto Estadual nº 50.322, de 26.02.2021, vindo a ensejar a imediata adoção de medidas mais rigorosas;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica, sendo

mister a adoção de medidas restritivas temporárias a fim de prevenir disseminação do contágio pela Covid-19,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** Suspender, no período de 1.03.2021 a 10.03.2021, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º grau de jurisdição cível, fazendária, família e sucessões, acidentes do trabalho, juizados especiais, Turmas Recursais, Central de Queixas Orais e Cejusc's, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

§1º As unidades administrativas e judiciárias mencionadas no *caput* funcionarão em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário do regular expediente forense, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais.

§2º Os setores administrativos de protocolo e distribuição funcionarão, no período mencionado no *caput*, em regime remoto, ficando a critério de cada Diretor de Foro autorizar, em caráter excepcionalíssimo, protocolamento por meio físico e presencial.

§3º Ficam suspensos, a partir da publicação deste ato conjunto, os prazos dos processos administrativos e judiciais que tramitam em meio físico nas Unidades mencionadas no art.1º deste ato conjunto.

§4º A Diretoria Geral do Tribunal de Justiça deverá expedir Aviso, para publicação e afixação em todos os prédios do Poder Judiciário, reforçando a obrigatoriedade do cumprimento de todas as regras sanitárias estabelecidas no Protocolo de Saúde e Segurança deste Órgão, visando resguardar a vida e a saúde de todo, de modo que eventual descumprimento ensejará a retirada, voluntária ou forçada, dos prédios do Poder Judiciário.

**Art. 2º** Manter, até ulterior deliberação, o trâmite regular e os prazos dos processos criminais físicos nas unidades judiciais de 1º grau, gabinetes criminais e Diretoria Criminal, de forma a assegurar a prática de atos e realização de audiências agendadas por videoconferência, de réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplicando-se o disposto na Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020.

§1º A realização de atividade presencial nas unidades administrativas e judiciárias mencionadas no *caput*, destinar-se-á, especificamente, ao cumprimento de atos e demandas urgentes e inadiáveis, nos referidos processos, bem como ao atendimento condicionado ao prévio agendamento.

§2º Autorizar a presença de até 30% do total de pessoas alocadas na unidade judiciária e/ou administrativa, para realização de atividade presencial, no horário de 09h às 13h, ficando a critério do magistrado ou gestor reduzir aquele percentual e realizar rodízio, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo a força de trabalho remanescente atuar em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§3º Para cumprimento do percentual estabelecido no parágrafo anterior, devem ser excluídas as pessoas consideradas integrantes de grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, as quais permanecerão, obrigatoriamente, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§4º Nos Juizados Especiais Criminais será assegurado o atendimento remoto por meio de e-mail institucional e telefone informado por cada unidade, já divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§5º Fica vedado, durante o período de suspensão constante deste ato conjunto, o acesso às instalações de unidades judiciárias ou administrativas destacadas no *caput*, para atendimento presencial relativo a processos eletrônicos.

§6ª As 1ª e 2ª Vice-Presidências, a Ouvidoria Judicial e a Escola Judicial poderão editar portaria regulamentando a dinâmica de suas respectivas unidades bem como daquelas a si vinculadas, em conformidade com as disposições deste ato conjunto.

§7º As Varas de Execução Penal do Estado permanecerão funcionando em regime diferenciado de trabalho remoto, por meio do sistema eletrônico –SEEU, no horário regular dos respectivos expedientes.

**Art. 3º** Assegurar o atendimento na modalidade virtual a advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, peritos e demais auxiliares da Justiça; partes e interessados, pelos canais disponibilizados pelo Tribunal, quais sejam: e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital, bem como por meio dos serviços disponibilizados pela Central de Queixas Orais da Capital.

**Art. 4º** É livre o acesso de advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco, observadas as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde e uso obrigatório de EPIs.

Parágrafo único. Às partes, interessados, peritos e demais auxiliares da Justiça, fica assegurado o acesso aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco, mediante prévio agendamento, em processos criminais urgentes ou cuja urgência não possa aguardar até o dia 10.03.2021, devendo apresentar e-mail ou mensagem de texto expedidos pela unidade judiciária criminal (vara e juizado) ou administrativa de 1º ou 2º grau, confirmando a data e o horário agendados, para fins de evitar aglomeração, conforme as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde, além do uso obrigatório de EPIs.

**Art. 5º** GARANTIR, nos feitos criminais que tramitam em meio físico com prazo processual em curso, o atendimento presencial aos advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e agentes públicos vinculados a Procuradorias e órgãos de segurança, mediante o prévio agendamento com a unidade judiciária ou administrativa.

**Parágrafo único.** Caso a unidade judiciária criminal ou administrativa não responda à solicitação de agendamento prévio para atendimento presencial em processo criminal físico com prazo em curso, dentro de 24h do envio da solicitação, deverá ser assegurado o atendimento das pessoas indicadas no *caput*, mediante a exibição à unidade, do envio da solicitação por qualquer canal disponibilizado pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 6º** No período de suspensão das atividades presenciais estabelecido no art.1º, as audiências e as sessões dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, do primeiro e segundo graus, deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas na Instrução Normativa n. 04 de 17 de abril de 2020.

§ 1º Fica autorizada, a critério do magistrado, a realização de sessões de julgamento no Tribunal do Júri, convocadas exclusivamente quando se tratar de réu preso, bem como a realização de audiências criminais já agendadas, especificamente quando não puderem ser realizadas exclusivamente por videoconferência ou na modalidade virtual.

§2º As audiências criminais já agendadas antes da publicação deste ato, para oitiva de réu ou de testemunha que não disponha de condições técnicas para participar de audiência virtual, poderão ser canceladas, a critério do magistrado, para futura redesignação.

**Art.7º** Assegurar, durante o período que durar o regime diferenciado de trabalho remoto, a apreciação das matérias elencadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020.

**Art.8º** A partir da vigência deste ato conjunto, os Oficiais de Justiça cumprirão os mandados de citação, intimação e quaisquer diligências, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do cumprimento do disposto no *caput*, os mandados de urgência expedidos poderão ser cumpridos, de modo presencial, desde que observadas as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09/2020, atualizada pela Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 16/2020.

**Art. 9º** O plantão judiciário de finais de semana e feriados dos 1º e 2º graus será realizado, preferencialmente, em regime diferenciado de trabalho remoto, devendo-se garantir, se necessário, a presença de quantitativo mínimo de servidores e Oficiais de Justiça, aplicando-se, no que couber, as Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013

**Art. 10.** Atribuir à Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal o dever de divulgar amplamente o teor deste ato conjunto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, à Defensoria Pública, ao Ministério

Público, às Procuradorias e órgãos do sistema de segurança.

**Art. 11.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Publique-se e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 28 de fevereiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 28/02/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, CORREGEDOR**, em 28/02/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1099805** e o código CRC **B20C5C64**.